



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02

Proc: 577113

Protocolo: _____	
Data _____	Hora: _____
Ofício: _____	
Aprovado na _____	SO, realizada
em _____	adendo
_____ Presidente	

Projeto de Lei nº 42 /2013

IVAN DE CARVALHO, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem, a presença deste douto plenário, apresentar o seguinte projeto de lei com a razões explicativas no anexo.

"Dispõe sobre a aplicação de multa a quem for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências".

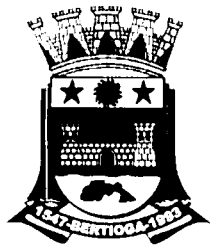
Art.1º Será multado na forma da Lei, qualquer pessoa que for flagrada jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município Bertioga.

§ 1º A autuação das multas deverá ser feita por qualquer dos agentes de fiscalização competentes e autorizados ou delegados pelo executivo, como por exemplo, agentes de trânsito, guardas municipais, policiais militares, fiscais, entre outros agentes públicos, que diretamente ou por convênio gozem dessa prerrogativa.

§ 2º No caso da infração contida no *caput* deste artigo cometida pelo lançamento de lixo de qualquer veículo automotor o agente responsável pela autuação lançará a multa para aquele veículo anotando-se para tanto os dados do mesmo para entrega da notificação.

§ 3º No caso da infração contida no *caput* deste artigo ser cometida por pedestres e transeuntes, estes deverão ser abordados pela autoridade competente pela lavratura do auto de infração sendo que o infrator estará obrigado a fornecer sua identificação e dados necessários à lavratura do auto, podendo a autoridade requerer força policial, conduzindo se necessário ao distrito policial aquele que se negar fornecer seus dados.

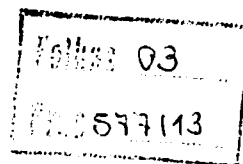
Art.2º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



I - local, data e hora da lavratura;

II - qualificação do autuado;

III - a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VI - a assinatura do autuado.

Art.3º O valor da multa aplicada ao infrator será de 100 UFIB - Unidade Fiscal de Bertioga, e no caso de reincidência o valor será aplicada em dobro, observando os procedimentos previstos nesta Lei referentes à aplicação de multas.

§ 1º Fica o executivo autorizado a criar cadastro interno para controle das aplicações de multas e reincidentes, observando os prazos e procedimentos previstos nesta Lei.

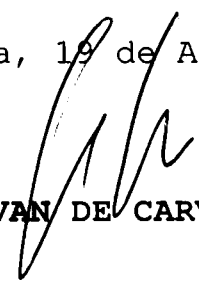
§ 2º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Fundo Municipal a ser criado, cujos recursos serão aplicados inclusive em publicidade visando o esclarecimento e a orientação da população fixa ou flutuante para os benefícios de manter nossa cidade limpa.

Art.4º Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária.

Art.8º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de Agosto de 2013.

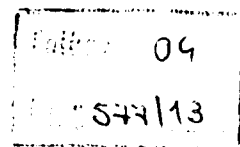

IVAN DE CARVALHO



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Vereador - PSDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

CIDADE TURÍSTICA É CIDADE LIMPA.

A propositura que nesta oportunidade se apresenta aos nobres edis retrata um dos maiores problemas enfrentados no mundo, diga-se de passagem, ainda sem solução, que é o lixo produzido pelo homem.

Pesquisas apontam um elevado índice de crescimento populacional no mundo e, por consequência, o aumento da produção de lixo. Não é preciso ir muito longe para constatar tal realidade, nossa cidade assim como outras, na Região Metropolitana da Baixada Santista, vem sofrendo agressões ao meio ambiente, conseqüentemente a saúde pública, haja vista, a quantidade de lixo jogado/deixado em vias públicas.

Os gastos são enormes para amenizar os impactos causados pelo lixo jogado/deixado na cidade, e a manutenção da cidade limpa, corrobora com o progresso, contenção de gastos e melhorias na saúde.

Hoje diversas cidades no mundo por meio de ações governamentais que vão desde educação da população, campanhas e até aplicação de penalidades, conseguiram combater de forma eficaz o lixo dos logradouros públicos, conseguindo com isso além de prover uma grande economia para os cofres públicos manter a cidade limpa.

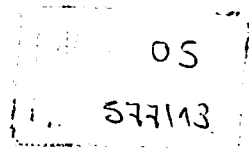
Referida questão vai muito além de economia, poluição visual e saúde pública, trata-se inicialmente de boa educação. Bertioga precisa de leis que regulamentem a questão do lixo assim como leis que autorizem a criação de campanhas educativas e de conscientização sobre os problemas criados pelo fato de se jogar lixo nas ruas, córregos e terrenos baldios.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Precisamos conscientizar e mobilizar a população da nossa cidade e criar leis que punam aqueles que desrespeitam e agredem o meio ambiente e a saúde pública. Temos grandes e recentes exemplos de leis que conseguiram mudar nossa sociedade, o uso do cinto de segurança, a proibição de fumar em locais fechados e dirigir após a ingestão de bebidas alcoólicas são exemplos dessas mudanças, que somente se incorporam definitivamente na população quando o Poder Público "intensificou" na fiscalização e, se até então a população não havia entendido a importância dessas leis, somente pelas campanhas educativas e preventivas, sentiu, quando necessário, o braço forte da lei.

Neste sentido propõe-se este projeto de lei visando garantir ao poder público instrumento eficaz no combate ao lixo no município, tornará nossa cidade mais limpa atraindo mais turistas, tornando-se modelo de prática cidadã e provendo maior economia para os cofres públicos.

Diante do exposto, pela importância que este projeto representa, rogo aos nobres pares pela aprovação.

Observados os preceitos regimentais, este é o projeto de Lei que vai devidamente subscrito.

IVAN DE CARVALHO

Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1138

Data 21 08 / 2013

Hora 11:01

Funcionário B. B. - f